

Lei nº 37/84 de 10 de Setembro de 1984.

" Dispõe sobre a estrutura Administrativa, o quadro do Pessoal fixo da Prefeitura os Símbolos de vencimentos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso decretou e ELE sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - E estrutura Administrativa da Prefeitura é estabelecida com base no Gabinete do Prefeito, através de uma Chefia, uma Procuradoria Jurídica e uma Secretaria Geral as quais se subordinam todos os órgãos da Administração Municipal, conforme o anexo I.

Artigo 2º - Ficam subordinadas à Chefia de Gabinete as seguintes encarregadorias:

- I - Encarregadoria do Posto do Ministério do Trabalho;
- II - Junta de Serviço Militar;
- III - Comissão Municipal de Esportes;
- IV - Comissão Municipal de Cultura;
- V - Comissão Municipal de Defesa Civil;

Parágrafo Único - A Chefia de Gabinete é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções Político-Administrativas, cabendo-lhe, especialmente os contatos com os demais poderes e com os munícipes e a direção dos serviços decorrentes de convênio especiais e de participação comunitária.

Artigo 3º - Fica subordinado à Procuradoria Jurídica a Encarregadoria de execução Fiscal da Dívida Ativa.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica é o órgão incumbido de Assessorar Juridicamente o Prefeito e os demais órgãos da Prefeitura, responder pela assessoria Técnico-Legislativa, pela elaboração das minutas de contrato e convênios, pela execu

...

Artigo 4º - Ficam subordinadas à Secretaria ' Geral as seguintes divisões e secções:

- I - Divisão de Planejamento e Finanças com as seguintes secções:
 - a - Secção de Planejamento com as encarregadorias de Orçamento, Cadastro, Lançamento e Fiscalização;
 - b - Secção de Contabilidade com as encarregadorias de Contabilidade, de Contas e de Fundos Especiais e de Tesouraria;
- II - Divisão de Obras e Serviços Públicos com as seguintes secções:
 - a - Secção de Obras;
 - b - Secção de Estradas e Rodagem;
 - c - Secção de Serviços Públicos;
 - d - Secção de Urbanismo e Projetos;
- III - Divisão de Educação e Cultura com a Sec-ção de Ensino e a encarregadoria de Bi-blioteca e Recreação;
- IV - Divisão de Saúde e Promoção Social com a Secção de Saúde Pública e as encarregadorias de Assistência Social e Fiscalização Sanitária;
- V - Secção Administrativa com as seguintes encarregadorias :
 - a - Encarregadoria de Expediente;
 - b - Encarregadoria do Protocolo e Arquivo ;
 - c - Encarregadoria da Garagem;
 - d - Encarregadoria de Compras, Almoxirifado e Patrimônio;
 - e - Zeladoria e Copa;
- VI - Secção de Pessoal com as seguintes encarregadorias;:

...

- a - Encarregadoria de Seleção e Treinamento ;
- b - Encarregadoria de Prontuários de Serviços;
- c - Encarregadoria de Folha e Pagamento;

Parágrafo Único - A Secretaria Geral é o órgão Central incumbido da direção de todos os serviços Municipais , não excetuados nesta Lei, através de suas Divisões, Secções e encarregadorias especiais, ou seja, específicas.

Artigo 5º - As denominações dos cargos, todos de provimento de comissão, correspondentes à Assessoria Jurídica, à Chefia de Gabinete, à Secretaria Geral, às Divisões e Secções, constantes dos anexos I e II, são as seguintes:

- I - Da Chefia de Gabinete, Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II - Da Procuradoria Jurídica, Procurador Jurídico;
- III - Da Secretaria Geral, Secretário Geral;
- IV - Das Divisões, Diretores ;
- V - Das Secções, Chefes.

§ 1º - As funções dos servidores, não explicitadas nesta Lei, ocupantes dos cargos enumerados nos incisos deste artigo e das encarregadorias e a delegação de competência serão regulamentadas em Regimento Interno, através de Decreto.

§ 2º - Quando da efetivação do concurso Público mencionado no art., 8º, a Prefeitura Municipal deverá enviar previamente Projeto de Lei ao Legislativo, constando a distribuição de cargos do Anexo II, para lotação, em cada Divisão, com suas respectivas secções e encarregadorias, alterando, se preciso, o Regimento Interno referido no parágrafo anterior.

Artigo 6º - O quadro de pessoal fixo da Prefeitura se compõe de funcionários com regime jurídico previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, de provimento efetivo e em comissão com símbolos de vencimentos, mudança situações , criação de cargos e acesso, na conformidade do anexo II.

Artigo 7º - Os valores dos padrões de vencimentos são os constantes do anexo III a vigor a partir de 1º de A-

...

Artigo 8º - O concurso para provimento efetivo dos cargos constantes do anexo II dar-se-á dentro do prazo de 360 (Trezentos e Sessenta) dias.

Parágrafo Único - Até a realização do concurso e as respectivas nomeação e posse dos aprovados, a Prefeitura manterá, para desempenho de seus serviços e funções, a forma de contratação pelo regime da CLT, respeitando, no entanto, no que tange aos padrões de vencimentos, o estabelecido nesta Lei, sujeitos a reajustes aprovados pelo Legislativo.

Artigo 9º - Os servidores contratados para as funções dos quadros fixo serão inscritos " EX - OFÍCIO " nos concursos correspondentes ficando rescindidos na data da homologação.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos Orçamentários próprio.

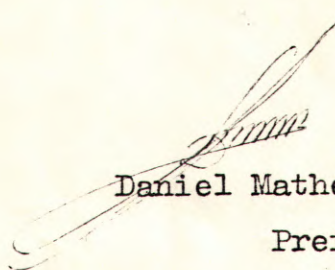
Artigo 11º m- Os anexos I Organograma da Estrutura Administrativa, II Quadro Pessoal, e III Símbolos e Vencimentos dos servidores, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 12º - Ficam revogadas as Leis, nº 01, de 07 de Abril de 1983 e nº 22, de 16 de Fevereiro de 1984 e respectivos anexos.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disposição do art. 7º.

Prefeitura Municipal de Juscimeira
Em, 01 de Outubro de 1984.

S =
A N
C I O N O ;


Daniel Matheus Barbosa
Prefeito